

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2026

ATO DA MESA Nº 006/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a publicidade institucional da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN durante o período de vedação eleitoral referente às Eleições de 2026 e estabelece procedimentos para a divulgação de informações nos canais oficiais do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 18, inciso IX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade dos atos da Administração Pública deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral;

CONSIDERANDO as Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos e garantir que os meios institucionais da Câmara Municipal não sejam utilizados para promoção pessoal ou política;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a publicidade institucional da Câmara Municipal de Ceará-Mirim durante o período de vedação eleitoral das Eleições de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se publicidade institucional toda divulgação realizada pelos canais oficiais da Câmara Municipal destinada a promover ações, programas, projetos, campanhas, atividades institucionais, solenidades, eventos, obras, serviços ou atos administrativos.

Art. 3º A publicidade institucional observará, permanentemente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

Art. 4º A partir do início do período de vedação previsto na legislação eleitoral, fica suspensa toda publicidade institucional da Câmara Municipal, independentemente do meio utilizado.

Parágrafo único. A vedação alcança:

- I - site institucional;
- II - redes sociais oficiais;
- III - jornais;
- IV - rádio;
- V - televisão;
- VI - outdoors;
- VII - revistas;
- VIII - folders;
- IX - cartilhas;
- X - vídeos institucionais;
- XI - qualquer outro meio de comunicação física ou digital.

Art. 5º Não se incluem na vedação:

- I - publicações obrigatórias por força de lei;
- II - Diário Oficial;
- III - Portal da Transparência;
- IV - Portal da Ouvidoria;
- V - Portal da Lei de Acesso à Informação;
- VI - editais;
- VII - licitações;
- VIII - contratos;
- IX - atas;
- X - portarias;
- XI - resoluções;
- XII - leis;
- XIII - decretos legislativos;
- XIV - atos administrativos cuja publicação seja obrigatória;
- XV - avisos indispensáveis ao funcionamento da Câmara;
- XVI - comunicados internos;
- XVII - informações relativas ao funcionamento das sessões legislativas.

Art. 6º Durante o período eleitoral, os perfis oficiais da Câmara Municipal limitar-se-ão à divulgação de informações obrigatórias e de interesse público indispensável.

§1º Ficam vedadas publicações contendo:

- I - imagens de vereadores em destaque;
- II - entrevistas institucionais;
- III - divulgação de inaugurações;
- IV - campanhas institucionais;
- V - homenagens;
- VI - matérias comemorativas;
- VII - vídeos institucionais;
- VIII - slogans;
- IX - identidade visual de campanhas;
- X - expressões que possam caracterizar promoção institucional.

Art. 7º Permanecem autorizadas:

- I - transmissão ao vivo das sessões plenárias;
- II - reuniões de comissões;
- III - audiências públicas;
- IV - sessões solenes previstas em lei.

§1º A divulgação deverá possuir caráter exclusivamente informativo.

§2º É vedada a edição de trechos destinados à promoção de parlamentares.

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - revisar previamente todas as publicações;
- II - retirar conteúdos que contrariem este Ato;
- III - orientar os setores administrativos;
- IV - manter arquivo das publicações autorizadas;
- V - comunicar imediatamente qualquer irregularidade à Presidência.

Art. 9º O descumprimento deste Ato sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis, eleitorais e demais previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período de vedação eleitoral estabelecido pela legislação vigente.

Sala das sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz. Ceará-Mirim/RN, 07 de julho de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Vereador Presidente

Marcos Angelino de Farias
1º Secretário

Cristina Severo Marinho
2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 16440603